



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 0639

Em 04 de Agosto de 1.992.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
E VANTAGENS AOS ATIVOS, PENSIO-
NISTAS E INATIVOS DO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em. 04 / AGOSTO / 1992

Digitado Deptº de Administração

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atuais valores financeiros dos respectivos níveis de vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro permanente da Prefeitura, ficam majorados em 118,64% (Cento e dezoito inteiros e sessenta e quatro centessimos por cento), representativo do INPG (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acumulado no período quadrimestral de 1º de março a 30 de junho do exercício de 1.992.

Art. 2º - Os atuais padrões de Vencimentos e Representações dos cargos de provimento em comissão, bem como as funções gratificadas, integrantes da Estrutura Organizacional da E-dilidade, Lei nº 613, de 27 de novembro de 1.991, ficam majorados em 118,64%.

Art. 3º - As Pensões a conta do Município, bem como os Proventos da inatividade, serão majorados na ordem de 118,64%.

Art. 4º - O Salário Família por dependente do servidor estatutário, ficará majorado na ordem de 118,64%.

Art. 5º - Para atender aos encargos decorrentes desta Lei, fica o prefeito Municipal autorizado a abrir no decorrente exercício, crédito suplementar de até Cr\$ 600.000.000,00 (Seiscentos Milhões de Cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Julho de 1.992, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de Agosto de 1.992.


FELICIANO DA SILVA NETO

- Prefeito -